CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SESSÃO DE 28/09/26
SECRETARIA GERAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

OFÍCIO n.º 102/2026/SMSPDS/GAB

Corumbá, 25 de setembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

Referência: Ofício nº 1538/26, de 15/09/2026, e Requerimento de Urgência Especial nº 296/2026

Senhor Presidente,

Em atenção aos documentos em referência, encaminho a Comunicação Interna (C.I.) nº SPD-SMSPDS 00071 2026, de 25/09/2026, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Cordialmente,

Fernando Jorge Castro de Lucena
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria "P" nº. 8 – 1/1/2025

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO Nº 1720/26
DATA 28 / 09 /20 26
RECEBIDO
VISTO

By Dra Lidiane on 2026-09-29T11:02:12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CI Nº
SPD-
SMSPDS000712026

DE:	Superintendência de Proteção e Defesa Civil
PARA:	Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
ASSUNTO:	1.1-Documentos Gerais
MOTIVO:	Encaminhamento de informações técnicas em resposta ao Ofício nº 1538/26 e ao Requerimento de Urgência Especial nº 296/26 – Ponte Poeta Manoel de Barros, sobre o Rio Paraguai.

Corumbá, 25 de Setembro de 2026.

Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Corumbá, as informações técnicas desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil acerca do Ofício nº 1538/26, que encaminha o Requerimento de Urgência Especial nº 296/26, aprovado em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2026, de autoria do Vereador Yussef El Salla, referente às condições da Ponte Poeta Manoel de Barros, sobre o Rio Paraguai, na BR-262, e aos possíveis reflexos sobre o Distrito de Porto Esperança.

Inicialmente, esta Superintendência reconhece a importância da preocupação apresentada pelo Poder Legislativo, considerando a relevância estratégica da ponte para a mobilidade de Corumbá, Ladário e de toda a região fronteiriça. A Defesa Civil Municipal acompanha a situação da estrutura há período anterior à presente demanda, atuando dentro de suas atribuições de prevenção, mitigação, monitoramento e gerenciamento de riscos, em permanente interlocução com os órgãos responsáveis.

1. DA VISTORIA E DO RELATÓRIO TÉCNICO DE RISCO

A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil já realizou vistoria técnica na Ponte sobre o Rio Paraguai, em 04 de setembro de 2025, da qual resultou o Relatório de Vistoria nº 008/2025. A inspeção foi motivada por solicitação do Ministério Público Estadual e teve por finalidade identificar anomalias aparentes na infraestrutura e subsidiar a adoção de medidas destinadas à mitigação dos riscos aos usuários.

Naquela ocasião, foram identificadas anomalias na pista de rolamento, como buracos, fissuras, trincas e pontos com exposição de armaduras, bem como desgaste das juntas de movimentação e outras condições que justificavam avaliação técnica especializada. Também foram registrados afastamentos entre elementos da estrutura, tendo o relatório recomendado expressamente análise detalhada por profissional de engenharia estrutural, além de monitoramento técnico da evolução das anomalias.

O relatório apresentou, entre outras recomendações, a realização de análise técnica detalhada da

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

dilatação, reparos na pista, controle do fluxo e das cargas de veículos pesados e reforço da sinalização.

As informações produzidas pela Defesa Civil também subsidiaram atuação posterior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Em outubro de 2025, no âmbito dos autos nº 0902634-36.2025.8.12.0008, decisão judicial de primeira instância determinou medidas emergenciais de segurança, fazendo referência às anomalias registradas na vistoria da Defesa Civil Municipal.

Ressalta-se, contudo, que o Relatório de Vistoria da Defesa Civil possui natureza de avaliação e gerenciamento de risco e não substitui inspeção especial ou laudo estrutural de engenharia, que exige levantamentos, ensaios, cálculos e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.

Nesse aspecto, o cenário atual é distinto daquele registrado em setembro de 2025, uma vez que a estrutura se encontra submetida a obra específica de recuperação estrutural sob responsabilidade técnica e fiscalização da Agesul. O processo licitatório estadual nº 79/013.508/2025 foi homologado em fevereiro de 2026, resultando na contratação da empresa Águia Construtora Ltda., pelo valor de R\$ 11.727.912,21, com prazo de execução de 300 dias. O Contrato nº 030/2026 possui como objeto específico a execução das obras de recuperação estrutural da ponte.

Assim, sem prejuízo das ações de acompanhamento e gerenciamento de riscos realizadas pela Defesa Civil Municipal, a avaliação conclusiva acerca da condição estrutural atual da ponte deve considerar, necessariamente, os levantamentos, projetos, medições e informações produzidos pelos profissionais de engenharia responsáveis pela obra e por sua fiscalização técnica.

2. DA POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Em relação à solicitação para emissão de parecer acerca de eventual decretação de Situação de Emergência, cumpre esclarecer que esse instrumento possui requisitos jurídicos e técnicos próprios e não decorre automaticamente da existência de risco, de deterioração de uma infraestrutura, da realização de obras ou de interdições temporárias de tráfego.

Nos termos do Decreto Federal nº 10.593/2020, desastre corresponde ao resultado de evento adverso, natural ou antrópico, sobre cenário vulnerável que produza danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais. O mesmo Decreto estabelece que a Situação de Emergência pressupõe situação anormal provocada por desastre que cause danos e prejuízos capazes de comprometer parcialmente a capacidade de resposta do ente atingido ou que demande medidas administrativas excepcionais de resposta e recuperação. Os arts. 29 e 31 estabelecem que a declaração ocorre quando forem necessárias medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos de um desastre.

No mesmo sentido, a Portaria MDR nº 260/2022, consolidada com a Portaria nº 3.646/2022 , estabelece que a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública poderá ser declarado pelo Chefe do Poder Executivo quando necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais em território afetado por desastre. A norma exige identificação do evento, caracterização dos danos e prejuízos, enquadramento na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE e, para eventual reconhecimento federal, documentação específica, incluindo FIDE, parecer da Defesa Civil e relatório fotográfico comprobatório.

No cenário atualmente conhecido por esta Superintendência, não foram identificados elementos técnicos suficientes para caracterizar situação de desastre que justifique, neste momento, a recomendação de decretação de Situação de Emergência em razão da ponte ou no Distrito de Porto

A ponte permanece funcional, ainda que submetida a controle de tráfego e a interdições totais temporárias e programadas em determinadas etapas da obra, especialmente durante serviços que tecnicamente exigem ausência de vibração na estrutura. Essas interrupções, embora produzam impactos temporários à mobilidade, não caracterizam, por si sós, desastre ou situação de anormalidade nos termos da legislação de proteção e defesa civil.

Do mesmo modo, até o presente momento não foram apresentados a esta Superintendência elementos que demonstrem desabastecimento da comunidade, interrupção continuada de serviços essenciais, necessidade de assistência humanitária emergencial ou comprometimento da capacidade de resposta do Município, situações que poderiam exigir nova avaliação sob a perspectiva do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ressalta-se que esse entendimento é baseado nas condições atualmente conhecidas, podendo ser revisto caso ocorra fato novo capaz de alterar substancialmente o cenário de risco.

3. DA SITUAÇÃO DO DISTRITO DE PORTO ESPERANÇA E DA ALEGAÇÃO DE ISOLAMENTO

Quanto à preocupação apresentada em relação ao Distrito de Porto Esperança, cabe esclarecer que atualmente a comunidade dispõe de ligação terrestre própria com a BR-262, por meio de estrada de aproximadamente 11,2 quilômetros implantada para estabelecer o acesso entre o Distrito e a rodovia federal. A implantação desse acesso foi realizada justamente para superar o histórico isolamento terrestre da comunidade.

Dessa forma, eventual interdição temporária da Ponte Poeta Manoel de Barros não elimina o acesso terrestre de Porto Esperança à BR-262 nem caracteriza isolamento total da comunidade.

Por outro lado, reconhece-se que o fechamento temporário da ponte produz impacto nos deslocamentos rodoviários da comunidade em direção à área urbana de Corumbá e Ladário, razão pela qual essas intervenções são acompanhadas com especial atenção pela Defesa Civil Municipal.

Nesse sentido, a Defesa Civil de Corumbá mantém atuação preventiva de comunicação com a população, divulgando por meio de suas redes sociais institucionais, de forma clara e tempestiva, as informações referentes aos períodos de interdição total da ponte, conforme programação e dados oficiais repassados pela Agesul. Da mesma maneira, tão logo haja confirmação da conclusão da etapa de serviço e da liberação da estrutura, a Defesa Civil comunica a reabertura do tráfego, permitindo que moradores, trabalhadores, transportadores e demais usuários possam organizar seus deslocamentos. Essa atuação institucional de comunicação permanece ativa durante a execução das obras; inclusive, em setembro de 2026, a Defesa Civil informou publicamente as condições de liberação do tráfego após os bloqueios temporários relacionados às concretagens.

4. DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E AUXÍLIO HUMANITÁRIO

Quanto à proposição de busca de recursos extraordinários, auxílio humanitário, transporte alternativo e outras medidas previstas para situações de desastre, cumpre esclarecer que tais mecanismos devem guardar relação direta com danos, prejuízos e necessidades efetivamente produzidos por um desastre.

O reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pode possibilitar o acesso a recursos federais complementares destinados às ações de resposta e reconstrução, mas depende da prévia caracterização do desastre e do cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação federal e pelo Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD.

Portanto, a decretação de Situação de Emergência não constitui mecanismo genérico destinado exclusivamente à obtenção de recursos, devendo estar fundamentada em situação de desastre tecnicamente caracterizada.

Isso não impede que o Município, a Defesa Civil, a Agesul, o Governo do Estado, o DNIT e outros órgãos públicos adotem preventivamente medidas de planejamento, comunicação, controle do tráfego e contingenciamento destinadas a reduzir os impactos decorrentes das intervenções na ponte. Caso venha a ocorrer efetiva interrupção de serviço essencial, desabastecimento, situação de isolamento ou outro evento adverso capaz de produzir danos e prejuízos significativos, a Defesa Civil Municipal realizará nova avaliação e adotará as providências correspondentes dentro de suas atribuições.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil informa que:

a) acompanha as condições da Ponte Poeta Manoel de Barros desde período anterior à presente solicitação, tendo realizado vistoria e elaborado o Relatório de Vistoria nº 008/2025, inclusive a partir de demanda do Ministério Público Estadual;

b) as constatações realizadas naquela oportunidade resultaram em recomendações de medidas corretivas e de avaliação estrutural especializada, tendo o relatório também subsidiado providências institucionais posteriores;

c) atualmente encontra-se contratada e em execução obra específica de recuperação estrutural conduzida pela Agesul, cabendo aos profissionais de engenharia responsáveis pela obra e por sua fiscalização a produção das avaliações estruturais conclusivas acerca das condições atuais da ponte;

d) a Defesa Civil Municipal permanece acompanhando a situação sob a perspectiva do gerenciamento de riscos e dos impactos sobre a população;

e) com base nos elementos atualmente disponíveis, não se encontram caracterizados os pressupostos técnicos e legais que justifiquem a recomendação de decretação de Situação de Emergência, uma vez que não se evidencia, até o momento, desastre com danos e prejuízos que demande as medidas administrativas excepcionais previstas no Decreto Federal nº 10.593/2020 e na Portaria MDR nº 260/2022;

f) o Distrito de Porto Esperança dispõe de acesso terrestre à BR-262, não havendo caracterização de isolamento total da comunidade em razão das interrupções temporárias da ponte, sem prejuízo do reconhecimento dos impactos momentâneos nos deslocamentos em direção a Corumbá e Ladário; e

g) a Defesa Civil continuará acompanhando as intervenções e divulgando à população, por seus canais oficiais, os períodos de fechamento e a posterior liberação da ponte, sempre com base nas informações fornecidas pela Agesul, além de reavaliar o cenário caso surjam fatos novos que impliquem alteração significativa das condições de risco.

Diante do exposto, encaminham-se as presentes informações a Vossa Senhoria para conhecimento e, salvo melhor entendimento, encaminhamento à Câmara Municipal de Corumbá em resposta ao Ofício nº 1538/26 e ao Requerimento de Urgência Especial nº 296/26.

Atenciosamente,

SILVANEI BARBOSA COELHO – CAPITÃO BM

Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

Datas em horários America/Campo_Grande
Última atualização em 25 de setembro de 2026, 09:07:11

SPD-SMSPDS000712026_SMSPDS.pdf

ASSINATURAS

Silvanei Barbosa Coelho
SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LOGS

25 set 2026, 09:07:07 **Documento criado**

Autenticação Eletrônica
ANTP3-SPD-SMSPDS000712026-3B9E75C4
25/09/2026 09:07:12
https://documentos.docvirtus.com.br/#/validar
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pe partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

ADD SCAN TO ANY WEBSITE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY